



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 31.

PARECER Nº 135/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00226657/2021-40

Interessado: **Luis Daniel Infante Pena**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

### **I – HISTÓRICO**

Luis Daniel Infante Pena, venezuelano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

### **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão do Ensino Médio na República Bolivariana de Venezuela e que o currículo cumprido equivale ao currículo do Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Luis Daniel Infante Pena, no ano 2016, na instituição Unidad Educativa Colegio Palua, Código Institucional PD38740701, localizada na Cidade Guayana, Município de Caroni, Unidade Federativa de Bolívar, República Bolivariana da Venezuela, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 7 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**

**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 7/12/2021.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas  
do Conselho de Educação do Distrito Federal